



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porto do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da República da União Sul-Africana depositado o instrumento de aceitação das Regras internacionais para prevenir os abaloamentos no mar, texto de 1960.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 46 878:

Autoriza o Ministro do Ultramar a assinar com a Esso Exploration Guiné Inc. um contrato de concessão para pesquisa e exploração de hidrocarbonetos na província ultramarina da Guiné, conforme as bases anexas ao presente diploma — Considera em vigor a parte do Decreto n.º 46 796 que não é alterada por este decreto.

Decreto n.º 46 879:

Adita um novo parágrafo ao artigo 4.º do Decreto n.º 46 544, que cria o grupo de missões do projecto mineiro de Cas-singa.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Intergovernamental Consultiva da Navegação Marítima, em 7 de Janeiro de 1966 o Governo da República da União Sul-Africana depositou o instrumento de aceitação das Regras internacionais para prevenir os abaloamentos no mar, texto de 1960.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 9 de Fevereiro de 1966. — O Adjunto do Director-Geral, *Fernando de Magalhães Cruz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 46 878

O Decreto n.º 46 796, de 29 de Dezembro de 1965, autorizou o Ministro do Ultramar a renovar o contrato para pesquisa e exploração de hidrocarbonetos na província da Guiné assinado em 8 de Abril de 1958 com a Esso Exploration Guiné Inc., autorizado pelo Decreto n.º 41 537, de 26 de Fevereiro de 1958.

A autorização foi dada em termos de poder o Ministro do Ultramar introduzir no texto de 1958 as condições que entendessem mais convenientes, contanto que obrigatoriamente figurassem no novo contrato as cláusulas constantes das bases anexas ao diploma de autorização e que do mesmo faziam parte.

Posteriormente foi entendido ser conveniente que todas as disposições do novo contrato fossem expressamente incluídas no diploma que autoriza a nova concessão; assim, procede-se à publicação integral das bases do novo contrato a celebrar.

Nestes termos:

Ouidos o Governo da província, o Conselho Ultramarino e com aprovação do Conselho de Ministros;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministro do Ultramar autorizado a assinar com a Esso Exploration Guiné Inc. um contrato de concessão para pesquisa e exploração de hidrocarbonetos na província da Guiné cujas cláusulas se conformem com as bases anexas ao presente decreto, que dele ficam fazendo parte integrante e baixam assinadas pelo Ministro do Ultramar.

Art. 2.º Fica em vigor a parte do Decreto n.º 46 796, de 29 de Dezembro de 1965, que não é alterada por este decreto.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha*.

Contrato de concessão para pesquisa e exploração de hidrocarbonetos na província da Guiné

BASE I

O contrato de concessão será assinado com a Esso Exploration Guiné Inc., a qual, nas bases seguintes, será designada por «sociedade».

BASE II

A concessão terá por objecto o direito de pesquisar e explorar, à custa do concessionário, em regime de exclusivo, todos e quaisquer jazigos de hidrocarbonetos sólidos, líquidos e gasosos, incluindo petróleo, nafta, ozoquerite;